

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	858/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	«Assegura a independência das Ordens
	Profissionais e altera o regime jurídico das
	sociedades de profissionais, assegurando a sua
	sujeição à disciplina e deontologia das associações
	públicas profissionais correspondentes»
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	
artigo 120.º do Regimento)?	
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	That parede justimour se
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	SIM
pedido de arrastamento?	O proponente solicita o agendamento da iniciativa para a
	reunião plenária do dia 19 de julho, por arrastamento com
	a <u>Proposta de Lei n.º 96/XV/1ª (GOV)</u> - «Altera os
	Estatutos de Associações Públicas Profissionais».
Comissão competente em razão da	Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão
matéria e eventuais conexões:	(10. <sup>a</sup> )



**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 10 de julho de 2023

A Assessora Parlamentar,

Patrícia Pires